PROJETO DE LEI N.º /CMC/2026

Autor: AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Assédio no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Prevenção e Combate ao Assédio**, como **diretriz administrativa da Administração Pública Municipal direta e indireta**, com a finalidade de promover ambiente de trabalho ético, respeitoso e livre de práticas abusivas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se formas de assédio no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – **assédio moral**: conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que exponha agente público ou colaborador a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes, afetando sua dignidade ou integridade psíquica ou física;

II – **assédio sexual**: conduta de natureza sexual indesejada, verbal, não verbal ou física, praticada no ambiente de trabalho ou em razão da função pública;

III – **assédio moral eleitoral**: conduta abusiva destinada a constranger, intimidar, coagir ou retaliar agente público ou colaborador em razão de posicionamento político ou eleitoral, inclusive para obtenção de apoio, voto ou participação em atos político-partidários;

IV – **assédio discriminatório**: qualquer forma de constrangimento, perseguição ou tratamento desigual motivado por gênero, raça, cor, etnia, idade, deficiência, religião, orientação sexual ou convicção pessoal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 41810d84-8351-4cdd-81d1-a0660e346665 - Página 1/4

V – **assédio hierárquico abusivo**: uso indevido da posição hierárquica para impor humilhação, intimidação ou perseguição funcional;

VI – **assédio organizacional**: práticas institucionais que, de forma reiterada, criem ambiente de trabalho hostil, degradante ou psicologicamente inseguro;

VII – **assédio digital**: práticas abusivas realizadas por meios eletrônicos ou digitais relacionados ao ambiente ou às atividades de trabalho.

Art. 3º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;
II – legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
III – liberdade de consciência e convicção política;
IV – respeito à diversidade;
V – prevenção e orientação institucional;
VI – proteção contra retaliação.

Art. 4ºSão objetivos da Política Municipal:

I – prevenir a ocorrência de assédio no serviço público municipal;
II – orientar agentes públicos e gestores quanto às condutas vedadas;
III – promover cultura organizacional ética e respeitosa;
IV – proteger vítimas e denunciantes;
V – estimular boas práticas de gestão de pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo, observada sua autonomia administrativa, **poderá adotar medidas educativas, orientativas e preventivas**, incluindo:

I – campanhas de conscientização;
II – ações de capacitação e treinamento;
III – divulgação de informações institucionais sobre prevenção ao assédio;
IV – incentivo à ética e ao respeito no ambiente de trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 41810d84-8351-4cdd-81d1-a0660e346665 - Página 2/4

Art. 6º O Município p**oderá disponibilizar canais institucionais de acolhimento, orientação e recebimento de relatos**, assegurados o sigilo das informações e a proteção contra retaliações, na forma da legislação vigente.

Art. 7º A apuração de eventuais condutas relacionadas ao assédio observará a legislação aplicável, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, **sem prejuízo do encaminhamento aos órgãos competentes**, quando cabível.

Art. 8º A aplicação desta Lei **não cria sanções administrativas, eleitorais ou penais**, nem altera a estrutura organizacional do Poder Executivo, constituindo-se em **diretriz de política pública e orientação institucional**.

Art. 9ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, vedada a criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 10º O Poder Executivo **poderá regulamentar** esta Lei, no que couber, respeitada sua autonomia administrativa.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 27 de fevereiro de 2026.

VEREADOR
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 41810d84-8351-4cdd-81d1-a0660e346665 - Página 3/4

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a **Política Municipal de Prevenção e Combate ao Assédio** no âmbito da Administração Pública Municipal, com natureza **administrativa, preventiva e orientativa**, sem interferir na organização interna do Poder Executivo.

O assédio moral, sexual, eleitoral e demais formas de conduta abusiva comprometem a dignidade do trabalhador, a saúde mental, a eficiência do serviço público e os princípios constitucionais da Administração Pública. Cabe ao Município adotar diretrizes que promovam um ambiente institucional ético, seguro e respeitoso.

A proposição respeita integralmente o princípio da separação dos poderes, **não cria cargos, comissões, sanções ou obrigações estruturais**, limitando-se a instituir política pública e autorizar o Executivo a adotar medidas preventivas, educativas e orientativas.

Trata-se de medida constitucional, alinhada à legislação federal e às boas práticas administrativas adotadas em diversos entes federativos, fortalecendo a gestão pública municipal e a proteção dos agentes públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, Cacoal, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO
02/03/2026 22:33:36

VEREADOR
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 41810d84-8351-4cdd-81d1-a0660e346665 - Página 4/4